



**Junta de Freguesia de Alfoanelos**  
Município da Amadora

---

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENCAS**

---

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artº 1º**

**Taxas e Licenças - Lei habilitante**

É aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a cobrar pela Junta de Freguesia de Alfoanelos, ao abrigo e nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do artº 18º da Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea q) do nº6 do artigo 34º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro).

**Artº 2º**

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação e cobrança de todas as taxas e licenças, designadamente as constantes na Tabela de Taxas da Freguesia, anexa a este Regulamento e do qual faz parte integrante.

**Artº 3º**

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças aplica-se em toda a área da Freguesia de Alfoanelos.

**Artº 4º**

**Incidência objectiva**

- 1.As taxas previstas no presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia (conforme a Tabela anexa).
- 2.As taxas desta Junta de Freguesia são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público.

**Artº 5º**

**Incidência subjectiva**

- 1.O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é a Freguesia de Alfoanelos.

2.O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

#### **Artº 6º**

#### **Documentos de interesse particular**

Os documentos de interesse particular, tais como os atestados e as certidões, podem ser requeridos presencialmente na Secretaria da Junta, por escrito, via postal, fax ou correio electrónico, endereçando-se o pedido ao Presidente da Junta de Freguesia.

#### **Artº 7º**

#### **Valor das taxas**

O valor das taxas constitui a retribuição dos actos praticados e é calculado com base no custo efectivo do serviço prestado, tendo em consideração a natureza dos actos e a sua complexidade, bem como o benefício auferido pelo particular.

#### **Artº 8º**

#### **Pagamento em prestações**

1.A Junta de Freguesia poderá autorizar, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 200 €, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2.O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

#### **Artº 9º**

#### **Período de validade das licenças**

1.As licenças têm o prazo de validade nelas constantes.

2. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por legislação específica, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

#### **Artº 10º**

#### **Isenções**

1 – Estão isentos de taxas:

- a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;
- b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas, nomeadamente:

São isentos os atestados de residência que se destinem a:

- Entidades desportivas (actividades de desporto amador);
- Instituições de Ensino (estudantes);
- Estabelecimentos prisionais;
- Câmara Municipal da Amadora (estacionamento reservado a deficiente);
- Centros de Emprego e IEFP;
- Centros de Saúde;
- Segurança Social (rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e abono de família);
- Insuficiência económica;
- Prova de Vida.

São isentos os termos de justificação administrativa (certidões) que se destinem a:

- Instituições de Ensino (estudantes);
- Aquisição de passe escolar e social (pensionistas);
- PT Comunicações (benefício telefónico – pensionistas);
- SMAS (tarifa social – pensionistas).

2. As isenções dependem de requerimento e documento devidamente fundamentado, designadamente prova da qualidade em que se requer a isenção e dos requisitos exigidos para a sua concessão.

### **Artº 11º**

#### **Contra-ordenações**

As infracções ao disposto no presente Regulamento e Tabela Anexa e, desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenação punível com coima nos termos do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

### **Artº 12º**

#### **Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições**

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços da Secretaria através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

## **CAPÍTULO II**

### **Da LIQUIDAÇÃO**

#### **Artº 13º**

##### **Valor das taxas**

O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.

#### **Artº 14º**

##### **Liquidação**

1. Na generalidade, a liquidação de taxas é efectuada perante a pretensão do requerente, a qual deve observar o disposto nos arts. 6º e 8º do presente Regulamento e tem como suporte a tabela anexa a este Regulamento.

2. A liquidação das taxas processa-se no acto da entrada do processo.

### **Artº 15º**

#### **Erros na liquidação das taxas**

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, informar que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 20º deste Regulamento.

3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover de imediato à restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4. Não produzem direito a restituições os casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

### **Artº 16º**

#### **Modo de pagamento**

1. Os pagamentos poderão efectuar-se em moeda corrente à boca do cofre, por cheque ou, ainda, por transferência bancária (autorizada pela Junta de Freguesia), sendo para o efeito indicado número de conta e a respectiva instituição bancária.

2. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento (a requerimento dos interessados, a Junta de Freguesia de Alfovelos pode aceitar, em pagamento total ou parcial das taxas, a entrega de bens imóveis, após avaliação efectuada pela Junta e cumpridos os requisitos legais exigidos), ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal.

### **Artº 17º**

#### **Arredondamento na cobrança**

O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

### **Artº 18º**

#### **Emissão de Guia de Receita**

De todas as taxas cobradas, a Secretaria emitirá Guia de Receita que comprove o respectivo pagamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COBRANÇA**

##### **Artº 19º**

##### **Cobrança das taxas**

As taxas são pagas na Secretaria da Junta de Freguesia de Alfornelos.

##### **Artº 20º**

##### **Cobrança coerciva na falta de pagamento**

1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, será extraída, pela secretaria, certidão de dívida. As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal.
2. As taxas liquidadas e não pagas, terminado o seu prazo legal, serão objecto de cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.
3. Cobrança coerciva é aquela que é realizada através do processo de execução fiscal, o qual seguirá a tramitação estabelecida no Código de Procedimento e Processo Tributário.

##### **Artº 21º**

##### **Reclamações**

As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança das taxas são deduzidas perante a Junta de Freguesia, aplicando-se com as necessárias adaptações, as normas do Código do Processo Tributário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artº 22º**

##### **Actualização anual da Tabela de Taxas e Licenças**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas anualmente, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.
2. A actualização só vigorará a partir do 1º dia útil de Janeiro do ano seguinte.
3. As taxas de canídeos e gatídeos previstas na alínea g) do n.º 6 do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, são actualizadas automaticamente de acordo com a Taxa N de profilaxia médica prevista para cada ano, de forma a não exceder o triplo daquele valor.

### **Artº 23º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

### **Artº 24º**

#### **Dúvidas e omissões**

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, nomeadamente a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sendo as dúvidas resolvidas pelos órgãos da Junta de Freguesia.

### **Artº 25º**

#### **Revogação**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças revogam anteriores regulamentações sobre a matéria.

## Anexo I

DESCRIÇÃO	Valor (em euros)
<b>Capítulo I</b>	
<b>Secretaria – Assuntos Administrativos</b>	
Atestados, certidões (em papel timbrado da Junta de Freguesia ou em impresso próprio)	
<b>1 - Atestados</b>	
1.1 – Residência .....	5,00
1.2 – Prova de Vida .....	isento
1.3 – Insuficiência Económica .....	isento
<b>2 – Certidões</b>	
2.1 – Termo de Identidade .....	8,00
2.2 – Termo de Justificação Administrativa .....	8,00
<b><u>Isenções:</u></b>	
<i>São isentos os atestados de residência que se destinem a:</i>	
a) Entidades desportivas (actividades de desporto amador),	
b) Instituições de Ensino (estudantes),	
c) Estabelecimentos prisionais,	
d) Câmara Municipal da Amadora (estacionamento reservado a deficiente),	
e) Centros de Emprego e IEFP,	
f) Centros de Saúde,	
g) Segurança Social (rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e abono de família).	
<i>São isentos os termos de justificação administrativa (certidões) que se destinem a:</i>	
a) Instituições de Ensino (estudantes),	
b) Aquisição de passe escolar e social (pensionistas),	
c) PT Comunicações (benefício telefónico – pensionistas),	
d) SMAS (tarifa social – pensionistas).	
<b>3 – Certificação de fotocópias</b>	
3.1 - Por cada fotocópia e respectiva conferência até quatro páginas, inclusivé.....	12,00
3.2 - A partir da 5ª página até à 12ª, por cada página a mais.....	2,00
3.3 - A partir da 13ª página, por cada página a mais .....	1,00
<b>4 – Fotocópias do Diário da República</b>	
4.1 – Por cada página.....	0,25
.....	
<b>Capítulo II</b>	
<b>Canídeos e gatídeos</b>	
1 - Registo de canídeo .....	2,20
1.1 - Registo de gatídeo (carece de regulamentação) .....	2,20
2 – Licença de canídeo	
2.1 – Categoria A – cão de companhia .....	11,00
2.2 – Categoria B – cão com fins económicos .....	4,40
2.3 – Categoria C – cão p/fins militares, policiais e de segurança pública .....	isento
2.4 – Categoria D – cão p/investigação científica (desde que se encontre em laboratório)....	isento
2.5 – Categoria E – cão de caça .....	6,60
2.6 – Categoria F – cão-guia .....	taxa isenta
2.7 – Categoria G – cão potencialmente perigoso .....	13,20
2.8 – Categoria H – cão perigoso .....	13,20
2.9 – Gato (carece de regulamentação) .....	4,40

3 – As taxas serão actualizadas automaticamente de acordo com a taxa N de profilaxia médica prevista para cada ano.

### Capítulo III

#### Polidesportivo 10 de Junho Utilização e funcionamento

1 – <u>De 1 de Setembro a 28/29 de Fevereiro</u> : dias úteis entre as 18h e as 22h .....	14,00/h
<u>sábados e domingos</u> :	
entre as 10h e as 18h .....	12,00/h
entre as 18h e as 22h .....	14,00/h
2 – <u>De 1 de Março a 31 de Agosto</u> : dias úteis entre as 18h e as 20h .....	12,00/h
Entre as 20h e as 22h .....	14,00/h
<u>sábados e domingos</u> :	
entre as 10h e as 20h .....	12,00/h
entre as 20h e as 22h .....	14,00/h

### Capítulo IV

#### Polidesportivo EB1 Alice Leite Utilização e funcionamento

1 – <u>De 1 de Setembro a 28/29 de Fevereiro</u> : dias úteis entre as 18h e as 20h .....	10,00/h
<u>sábados e domingos</u> :	
entre as 10h e as 20h .....	10,00/h
2 – <u>De 1 de Março a 31 de Agosto</u> : dias úteis entre as 18h e as 22h .....	10,00/h
<u>sábados e domingos</u> :	
entre as 10h e as 22h .....	10,00/h

### Capítulo V

#### Ocupação da via pública - Quiosques Taxa mensal

1 – Por m <sup>2</sup> ou fracção .....	4,29
-----------------------------------------	------

### Capítulo VI

#### Palco, aparelhagem de som e leitor de DVD – Cedência

1 – Palco completo com toldo (20 módulos 2x2 metros).....	150,00
2 – Palco completo sem toldo (20 módulos 2x2 metros).....	100,00
3 – Módulos (secções pares, um mínimo de 4 e um máximo de 20).....	5,00/mód.
4 – Estrados (2x1 – 2 por módulo).....	10,00

## **Encerramento**

- Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Alfoanelos em 5 de Dezembro de 2006.
- Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Alfoanelos em 19 de Dezembro de 2006.

Este Regulamento contém 10 (dez) folhas que vão ser devidamente rubricadas, depois de aprovada a primeira alteração, pelos presidentes dos órgãos executivo e deliberativo.

### **Primeira Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças**

- Aprovada em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Alfoanelos em 10 de Novembro de 2008.

O Presidente da Junta: Jorge Manuel da Conceição Nunes

- Aprovada em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Alfoanelos em 25 de Novembro de 2008.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Alfoanelos: José Manuel Correia P. de Azevedo Coutinho